

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

**A conformação da legalidade da capitalização composta de juros na tabela Price
no âmbito do Sistema Financeiro Nacional**

Eduardo Roberto Massa Drezza

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.09.2019

1. Tema, contexto, e modelo de pesquisa predominante

**A conformação da legalidade da capitalização composta de juros na tabela Price
no âmbito do Sistema Financeiro Nacional**

O trabalho terá como modelo predominante a resolução de problema evidenciado pela apertada decisão de sete a seis ministros do STJ na desafetação do REsp. nº 951.894/DF em 06 de fevereiro de 2019. O viés traçado pelas normas conjugadas de Súmulas, Leis Gerais, Leis Específicas e jurisprudência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e dimensões do Sistema Financeiro Habitacional e Sistema de Financiamento Imobiliário, relativamente à ilegalidade do uso de juros compostos e da capitalização com periodicidade inferior à anual – pelo uso específico do sistema de amortização com prestações constantes conhecido por tabela Price – ante a ausência de Leis Específicas, e, opostamente, à legalidade, pelo advento de novas Leis e as diversas condições previstas para sua assunção.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática

1. O que é a tabela Price? Qual o conceito de juros compostos e juros simples? O que é capitalização de juros?

Fontes para resposta:

a) Doutrina

- PRICE, Richard. **Observations on Reversionary Payments**. Londres: Ed. T. Cadell, 1^a ed., 1771.
- VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. **Matemática financeira**. 7. Ed. – 15. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 220-221
- SILVA, André Luiz Carvalhal. **Matemática financeira aplicada**. São Paulo: Ed. Atlas, 2005.
- FUGIMOTO, C. E.; PASSOS, R.; TIMI, S. R. R. **Tabela Price - e a discussão no judiciário**. Curitiba: Rede do Consumidor, 2016.

- b) Artigo
- CAMPOS FILHO, A., *et. al.* **Declaração em defesa das ciências econômica, financeira e jurídica. Folha de S. Paulo, outubro/2009.** Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2009/10/635024-leia-a-integra-do-manifesto-de-academicos-a-favor-dos-juros-compostos.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 21/06/2019.
- c) experiência profissional

Referencial teórico-normativo

2. **Quais são as normas legais que disciplinam a cobrança de juros em contratos do Sistema Financeiro Nacional, incluindo-se os Sistemas Habitacional e Financeiro, que envolvam a tabela Price?**

Fontes para resposta:

- a) Legislação pátria (Decreto 22.626/33, MP 1.963-17/00 – 2.170-36/01, lei 10.931/04, lei 9.514/97 – **11.977/09**, lei 4.380/64, Resoluções BACEN, etc.)
- b) Jurisprudência/Súmulas: Súmula 121 e 596 do STF; 93, 186, 539 e 541 do STJ, etc.)

Abordagem analítica

3. **Quais os principais contratos que se utilizam desse sistema de amortização?**
4. **Por que a formulação da Tabela Price contempla juros compostos e capitalizados mensalmente?**
5. **Quais são os principais problemas gerados pelas decisões em processos que envolvam a Tabela Price?**

Fontes para respostas (3, 4 e 5):

- a) Doutrina
- FIGUEIREDO, Alcio Manoel de Sousa. **Tabela Price & Capitalização de Juros.** Editora: Juruá, 2004.
 - FUGIMOTO, C. E.; PASSOS, R.; TIMI, S. R. R. **Tabela Price - e a discussão no judiciário.** Curitiba: Rede do Consumidor, 2016.
 - NOGUEIRA, José Jorge Meschiatti. **Tabela Price: Mitos e Paradigma.** 3. Ed. Millennium, 2013.
- b) Artigos
- GIMENES, J. J. **STJ precisa definir sobre capitalização e juros na Tabela Price.** Consultor Jurídico, dezembro/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/jose-jacomo-gimenes-tabela-price-capitalizacao-juros>. Acesso em: 19/06/2019.

- SCOCUGLIA, L. **Mudar capitalização de juros não resolve problema de todos consumidores, diz Francisco Satiro.** Jota, março/2016. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/bancos-e-especialistas-divergem-sob-tabela-price-e-capitalizacao-de-juros-10032016>. Acesso em: 19/06/2019.
 - CAMPOS FILHO, A., *et. al.* **Declaração em defesa das ciências econômica, financeira e jurídica.** Folha de S. Paulo, outubro/2009. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2009/10/635024-leia-a-integra-do-manifesto-de-academicos-a-favor-dos-juros-compostos.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 21/06/2019.
- c) Experiência profissional: Exploração das decisões proferidas, inclusive, no processo que contextualiza este trabalho (nº 2007/0108079-4 - REsp. nº 951.894/DF), onde se observam as divergências de entendimento técnicos entre peritos e julgadores.

Conclusão propositiva

6. Como resolver a questão em dissenso, comprovar a capitalização composta dos juros na tabela Price, em abstrato, e a legalidade de sua aplicação?

Fontes para resposta:

- a) Experiência profissional
- b) Artigos
 - FARO, C. **“Método de Gauss”: inapropriado até no nome.** FGV EPGE, maio/2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13727>. Acesso em: 21/06/2019.
 - _____. **Proibição da capitalização de juros e o Poder Judiciário: equívocos na aplicação de teorias econômicas sobre juros simples e compostos.** FGV EPGE, maio/2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27050>. Acesso em: 30/05/2019.
 - SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. **Os contratos imobiliários e a previsão de aplicação da tabela price: anatocismo.** Justitia, São Paulo, v. 59, n. 181/184, p. 119-133, jan./dez. 1998. Disponível em: www.bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/23660. Acesso em: 21/06/2019.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O próprio v. acórdão em REsp. nº 951.894/DF, evidenciador da problemática, assim acunhou:

Anoto que há multiplicidade de processos em que se discute idêntica questão jurídica, a saber, a existência de capitalização de juros vedada pelo

Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009.

A questão continua relevante (...)

A parte conclusiva do r. julgado afirma que “o STJ dá um cheque em branco para tribunais (...) dizerem que a Tabela Price é ilegal.” A falta de um posicionamento condizente tem criado as mais diversas decisões, e, recorrentemente, erradas (não apenas divergentes, mas erradas). Portanto, a conclusão propositiva deste trabalho é preencher o “cheque em branco” passado pelo STJ e pacificar um tema de grande repercussão e de reconhecida relevância, uma vez que, diante da profusão inconstante de entendimentos sobre o tema, há necessárias e inevitáveis questões sobre o uso da Tabela Price que são puramente jurídicas, ou seja, tratam da interpretação apropriada do Direito instrumentalizada a partir de fato incontroverso de que dele não deveriam desdobrar movimentos processuais inúteis (e muitas vezes prejudiciais). É, portanto, essa a questão a ser enfrentada para a interpretação correta do Direito e usar do processo como instrumento afinado para alcançar a justiça.

O caráter inovador é a pacificação de celeumas que estão no repertório de muitos advogados, peritos, juízes, desembargadores e, como evidenciado, até de ministros. O tema é relevante e de grande espectro, inova com a resposta que deverá colocar uma pá-de-cal sobre tais discussões equivocadas, assim o impacto desse deslinde é aprumar os entendimentos sobre o tema e conter a pluralidade de decisões erradas que permeiam o prisma dessa questão.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

Advogado, administrador de empresas, contador e tecnólogo da informática com ênfase em gestão de negócios são as formações superiores do mestrando, que atua como administrador judicial, parecerista e perito de confiança dos Juízos em diversas comarcas do interior e da capital de São Paulo, certo que trespassar o tema e encará-lo é algo rotineiro nos liames de suas atribuições cotidianas. Não é raro a grande maioria dos advogados e juízes já ter se deparado com a questão posta e não encontrou a solução à problemática que, como evidenciada, até mesmo o STJ esquivou-se em pacificá-la e nem sequer chegou a analisar o REsp. nº 951.894/DF. A familiaridade com o objeto desta pesquisa é próxima suficientemente a darmos a resposta premente dessa problemática.

5. Bibliografia preliminar

Nas bases historiadas de jurisprudência do STJ e TJSP, o tema foi recorrente em 55.231 apontamentos neste e, naquele, 460 acórdãos, 2 repetitivos e contam-se, até maio de 2019, outras 17.735 decisões monocráticas que versam sobre a famigerada Tabela Price: dentre eles, as mais variadas interpretações deram azo à já identificada pluralidade de decisões, inclusive, diametralmente opostas sobre o mesmo tema (ora pesquisado).

Ademais, há doutrina e literatura que aborda ou tangencia o tema de modo que, conciliadas, mostram auxílio relevante e aclarador a esta busca investigativa; preliminarmente, a saber:

Referências:

BASSILI, D. A. **Retirando os juros sobre juros da Tabela Price**. 4 Ed. Scortecci Editora, 2012.

BRANCO, A. C. C. **Tabela Price ou Método de Gauss: qual o método de financiamento mais justo para o Brasil?** 1. Ed. Editora Novidade, 2013.

CAMPOS FILHO, A., *et. al.* **Declaração em defesa das ciências econômica, financeira e jurídica. Folha de S. Paulo, outubro/2009**. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2009/10/635024-leia-a-integra-do-manifesto-de-academicos-a-favor-dos-juros-compostos.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 21/06/2019.

COELHO, G. **STJ não analisa legalidade de juros compostos na tabela Price**. Consultor Jurídico, fevereiro/2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-07/stj-nao-analisa-legalidade-juros-compostos-tabela-price>. Acesso em: 21/06/2019.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. – 3. ed. – São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014, p. 150.

FARO, C. **“Método de Gauss”: inapropriado até no nome**. FGV EPGE, maio/2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13727>. Acesso em: 21/06/2019.

_____. **Múltiplos contratos: o caso do sistema de amortizações constantes**. FGV EPGE, maio/2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18225>. Acesso em: 30/05/2019.

_____. **Proibição da capitalização de juros e o Poder Judiciário: equívocos na aplicação de teorias econômicas sobre juros simples e compostos**. FGV EPGE, maio/2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27050>. Acesso em: 30/05/2019.

FIGUEIREDO, Alcio Manoel de Sousa. **Tabela Price & Capitalização de Juros**. Editora: Juruá, 2004.

FUGIMOTO, C. E.; PASSOS, R.; TIMI, S. R. R. **Tabela Price - e a discussão no judiciário**. Curitiba: Rede do Consumidor, 2016.

GIMENES, José Jácomo. **STJ precisa definir sobre capitalização de juros na Tabela Price**. In: Revista Consultor Jurídico, 9/12/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/jose-jacomo-gimenes-tabela-price-capitalizacao-juros>. Acesso em 10/06/2019.

MacCORMICK, N. *Retórica e o Estado de Direito*, p. 20.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: títulos de crédito**, volume 3 – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 393-405.

NOGUEIRA, José Jorge Meschiatti. **Tabela Price: Mitos e Paradigma**. – 3. Ed. – Campinas: Millennium, 2013.

PRICE, Richard. **Observations on Reversionary Payments**. Londres: Ed. T. Cadell, 1ª ed., 1771.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. **Os contratos imobiliários e a previsão de aplicação da tabela price: anatocismo**. Justitia, São Paulo, v. 59, n. 181/184, p. 119-133, jan./dez. 1998. Disponível em: www.bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/23660. Acesso em: 21/06/2019.

SCOCUGLIA, L. **Mudar capitalização de juros não resolve problema de todos consumidores, diz Francisco Satiro**. Jota, março/2016. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/bancos-e-especialistas-divergem-sob-tabela-price-e-capitalizacao-de-juros-10032016>. Acesso em: 19/06/2019.

SILVA, André Luiz Carvalhal. **Matemática financeira aplicada**. São Paulo: Ed. Atlas, 2005.

VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. **Matemática financeira**. 7. Ed. – 15. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 220-221

6. Cronograma de execução

Atividade	2019						2020						Horas	
	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05		06
Leitura e revisão bibliográfica														100h
Análises e dimensionamento														50h
Cotejamento legal														60h
Demonstração da fórmula e suas restrições legais														40h
Estruturação escrita														60h
Revisão escrita														40h
Redação final														20h

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. A TABELA PRICE

2.1. Breve histórico de seu surgimento

2.2. Existência da capitalização mensal dos juros na Tabela Price

2.2.1. Diferenciação entre juros compostos e juros simples

2.2.2. Capitalização de juros

2.2.3. A metodologia empregada: sua formulação contempla juros compostos e capitalizados mensalmente

2.2.4. Recálculo pelo sistema de amortização linear ponderado (método de GAUSS) para evidenciação das diferenças advindas do uso da Tabela Price

3. CONTROLE DE LEGALIDADE E A CONTROVÉRSIA NO JUDICIÁRIO

3.1. Principais contratos que se utilizam desse sistema de amortização

3.3. Problemas gerados pelas decisões em processos que envolvam a Tabela Price no Sistema Financeiro Nacional

3.3.1. REsp nº 951.894/DF

3.3.2. ADI 2316-1/DF

3.2. Estudo normativo e sua aplicação no tempo

3.2.1. Sistema Financeiro Nacional

3.2.1.1 Sistema Financeiro Habitacional

3.2.1.2 Sistema de Financiamento Imobiliário

4. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS